



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Sexta-feira • 17 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2652

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Decreto nº 109, de 17 de julho de 2020** - Dispõe sobre medidas urgentes de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Morpará e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA  
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



### DECRETO Nº 109, DE 17 DE JULHO DE 2020

*“Dispõe sobre medidas urgentes de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Morpará e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, ESTADO DE BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em especial a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência em Saúde Pública decorrente do Novo Coronavírus, e

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as legislações e atos acerca do tema, em especial o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto nº 19529 de 16/03/2020 e Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispões sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 2.512, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em todo o território do Estado da Bahia para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o Decreto municipal nº 034/2020, de 29 de abril de 2020, Decreta situação de calamidade pública no Município de Morpará – Bahia, em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 ocasionado pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



**CONSIDERADO** o Decreto Municipal nº 072 de 10 de Junho de 2020, que disciplina novas medidas de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito deste Município de dá outras providências;

**CONSIDERADO** os recentes dados estatísticos de propagação do coronavírus e o aumento significativo de casos confirmados e notificados neste Município de Morpará e municípios circunvizinhos;

**CONSIDERANDO** a ocupação de 100% dos leitos de terapia intensiva (UTI) exclusivos para o tratamento da Covid-19 no Hospital do Oeste;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece medidas complementares de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Morpará, ficando mantidas as demais medidas já fixadas que não sejam conflitantes entre si.

**Art. 2º.** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Morpará, pelo prazo de 05 (cinco) dias, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo.

§ 1º. Compete à Vigilância Sanitária, ao Fiscal de Saúde Pública e ao Fiscal de Obras e Postura do município, a fiscalização das medidas disciplinadas no caput deste artigo, e estes poderão utilizar-se do Poder de Polícia para determinar o cancelamento de eventos caso haja descumprimento do quanto determinado.

§ 2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Art. 3º.** Ficam suspensos, por igual período:

I - Atividades em parques infantis privados, bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares, possibilitando, aos estabelecimentos que comercializem alimentação a possibilidade de funcionamento apenas para entrega em domicílio.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



II - atividades em Academias de Ginástica;

III - Ginásios e quadras poliesportivas;

IV - Todas as feiras livres;

§ 1º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às previsões do Parágrafo 2º do art. 2º.

**Art. 4º.** Ficam ressaltados da suspensão do artigo anterior, as farmácias, mercados, açougues e atividades similares, devendo evitar aglomerações de pessoas.

**Art. 5º.** Ficam obrigados a utilizar as máscaras de proteção todas as pessoas em circulação externa, incluindo aqueles que se encontrem em ambiente interno comercial, nas repartições públicas.

§1º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§2º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência.

§3º O descumprimento das determinações contidas neste artigo, acarretará na aplicação de sanções por parte dos órgãos da administração municipal.

**Art. 6º.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, instituir as medidas de isolamento social e monitoramento para as pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19, devendo permanecer em isolamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido no “caput” deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268 do Código Penal.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



§ 2º Caso necessário, a força policial poderá ser solicitada para promover o imediato restabelecimento do confinamento e em caso de reincidência o encaminhamento imediato para prestar esclarecimento perante a autoridade policial competente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**Art. 7º.** Os visitantes e munícipes vindos de outras cidades, independentemente de terem casos confirmados, deverão cumprir a quarentena de 14 dias, podendo ser reduzido para 7 dias, após realização de teste rápido e alta do profissional de Saúde.

§ 1º O estabelecido no caput deste artigo não abrange os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e demais profissionais que estiverem conduzindo pacientes a serviço da Secretaria de Saúde, devendo os mesmos serem orientados a seguir todas as medidas de precauções.

**Art. 8º.** O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido neste decreto, ainda ensejará ao infrator a devida responsabilização na esfera criminal, observado os tipos previstos nos artigos 131 e 268, do Código Penal, no que diz respeito aos crimes de transmissão de moléstia grave de que está contaminado, em ato capaz de produzir o contágio e de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 9º.** As medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 05 (cinco) dias. Revogam-se as disposições em contrário.

*Sirley Novaes Barreto*  
*Prefeito Municipal*

